

## RESPOSTAS A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de material para a manutenção de rede de iluminação pública, em todo o perímetro urbano e rural, e para os órgãos e entidades do município de Tubarão/SC.

Trata-se de impugnações e pedidos de esclarecimentos formalizados tempestivamente sobre o edital de Pregão Eletrônico nº 01/2025, por meio do Portal de Compras Públicas, os quais se resumem a:

## **IMPUGNAÇÕES:**

- a) valores estimados para as luminárias de LED eventualmente aquém aos de mercado:
- b) que as potências máximas exigidas para os itens 37 e 38 não estão em consonância com aquelas disponibilizadas no mercado e registradas no INMETRO:
- c) que a exigência de vida útil de 102.000 horas é desarrazoada, pois a Portaria 62/2022 do INMETRO, determina, em seu Anexo D, que as luminárias públicas tenham vida útil de 50.000 horas;
- d) que na especificação do item 6 (Cabo Elétrico Multiplexado) estaria faltando a informação sobre a seção nominal;
  - e) necessidade de exigências de amostras dos itens do edital;

## PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

f) se a exigência do item 9.2 do edital (apresentação de Certidão Negativa de Reincidência do IMETRO/SC) estaria correta;





g) dúvidas acerca da especificação do item 6, já mencionado na alínea "d" retro.

Ressalta-se que tais impugnações e questionamentos foram encaminhados para análise do corpo técnico e da Procuradoria-Geral do Município, cujos pareceres foram juntados aos autos do processo licitatório.

No que se refere à assessoria jurídica, esta, em suma, solicitou exame do corpo técnico do Município, especialmente sobre o setor responsável pela elaboração dos documentos relativos à fase preparatória da licitação, por entender que se tratava de situações com características exclusivamente técnicas.

Atendendo à orientação jurídica, colheu-se manifestação de servidor do quadro da Secretaria Requisitante (COSIP), o qual emitiu suas considerações conforme se verifica nos documentos ora anexados.

A partir desses apontamentos técnicos, os quais consubstanciam a presente resposta, tem-se que as **impugnações supradescritas serão parcialmente acatadas**.

Nas mesmas declarações também constam as elucidações técnicas pertinentes às dúvidas apresentadas sobre o edital.

Além disso, segundo observações feitas pela Secretaria Requisitante, faz-se necessário, de ofício, retificar determinados itens do edital a fim de esclarecer suas especificações e evitar ambiguidades na interpretação das respectivas exigências, consoante texto objeto da Segunda Errata a ser publicada pelo Município.





Ainda, conforme alterações ora estabelecidas, fixa-se nova data para abertura da licitação, qual seja, **02 de abril de 2025, às 14 horas.** 

Tubarão SC, 19 de março de 2025.

KARLA VITORETI CIPRIANO
Pregoeira

Publique-se.